CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

PROJETO DE LEI Nº _____ **- 0406/2025**

FICA INSTITUÍDA A CAMPANHA MUNICIPAL "ELAS SABERÃO O QUE FAZER", PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES MANIFESTAS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° - Fica instituída a Campanha Municipal "Elas saberão o que fazer", que visa ampliar o acesso à informação sobre os direitos das mulheres manifestas à violência doméstica.

Parágrafo único - O município de Fortaleza implementará medidas para divulgar amplamente, à população, principalmente feminina, a legislação sobre os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como os procedimentos para atendimento às ocorrências.

Art. 2° - São objetivos específicos da campanha "Elas saberão o que fazer":

I – fortalecer as políticas de proteção à mulher no município de Fortaleza por meio da ampla divulgação;

II – fomentar o debate público de combate à violência doméstica por meio da transparência e acesso à informação;

III – combater os estigmas sociais atrelados tanto às vítimas de violência quanto a impunidade dos agressores:

IV – fortalecimento das políticas de proteção à mulher, realizadas pelo município.

Art. 3° - A campanha "Elas saberão o que fazer" consistirá em conteúdos audiovisuais, impressos e de áudios sobre os diferentes procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou ocorrência de violência contra as mulheres.

Parágrafo único - Para a produção dos materiais serão envolvidos os órgãos responsáveis pelo atendimento da mulher em situação de violência e será observado:

I – a diversidade racial na escolha dos atores ou na utilização de recursos gráficos, observando os diferentes tons de pele e texturas de cabelos;

II – a utilização da linguagem simples, de fácil entendimento a todos;

III – referência às legislações que resguardam o atendimento orientado no material;

IV – atendimento às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V – citação do meio de acesso *online* aos materiais sistematizados para a conexão, a qualquer momento, pelo cidadão.

Art. 4° O Poder Executivo poderá organizar meio de acesso *online* com a referência "Elas saberão o que fazer" que reunirá todos os materiais de orientação e de apoio às vítimas de violência.

Art. 5° — Serão disponibilizados materiais informativos, *online* e físicos, por meio da referência "Elas saberão o que fazer" sobre:

I – medidas imediatas em caso de agressão, seja por parte da vítima ou por parte de testemunhas;

II – medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento em diferentes equipamentos públicos de acolhida;

III – informação sobre a localização e horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização de casas-abrigo;

IV – orientações sobre o Programa Aluguel Social Maria da Penha, conforme Lei n° 11.156, de 02 de setembro de 2021, e casas de abrigo para vítimas;

V – orientação sobre medida protetiva e como acionar a Guarda Municipal de Fortaleza, através do Grupo Especializado Maria da Penha (GEMP);

VI – informações sobre programas de capacitação profissional fornecidos pelo município.

Art. 6° — Quanto a veiculação dos materiais produzidos:

I – devem ser amplamente divulgados nos equipamentos públicos de saúde e educação municipais;

II – devem ser amplamente divulgados em locais de grande circulação populacional, como terminais de ônibus, veículos de transporte coletivo por ônibus, transporte alternativo, terminais rodoviários, estações do metrô e de trem, eventos culturais e esportivos, estádios, teatros públicos, sem prejuízo de outros.

Art. 7° - Na execução desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Organizações Sociais e outros entes que julgar necessários para a efetiva implementação da Campanha.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM ___ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
12 JUN 2025
11:49
Servidor

JUSTIFICATIVA

O recrudescimento da violência contra a mulher no Ceará, principalmente no âmbito doméstico, expõe as vísceras de uma realidade dramática que, ao longo do tempo, vem apresentando descontrole, haja vista os níveis alarmantes.

Desta forma, a violência doméstica contra a mulher no Estado tem sido um problema de saúde pública e segurança. Dados recentes apontam aumento no número de casos e maior incidência da violência psicológica, além de um perfil predominantemente negro entre as vítimas.

Em 2024, a capital do Ceará registrou 8959 ocorrências de crimes enquadrados na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, denotando uma leve redução em 2024, comparado ao ano de 2023. Em projeção desde 2020, este tipo de crime em Fortaleza acumula um percentual de 34,75% do total de casos de violência doméstica contra a mulher (Dados da Gerência de Estatística e Geoprocessamento em Fortaleza (GEESP).

Contudo, neste período, observa-se, com bastante preocupação, que a violência psicológica cresceu 100%, passando de 428 para 859 casos em 2022 (Dados da Defensoria Pública do Estado do Ceará). Como visto, os números continuam alarmantes e reforçam a necessidade de políticas públicas mais efetivas para proteger as mulheres.

Neste diapasão, a Defensoria Pública do Estado do Ceará também registrou um aumento de 58% em suas autuações em casos de violência contra a mulher em 2023, chegando a 11.408 autuações, revelando que 86% das mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas pelo Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Ceará - Nudem Fortaleza, são pardas ou negras e 48,7% não têm conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, o que pode dificultar o acesso às políticas públicas, à justiça e à proteção.

Assim, faz-se imprescindível a criação de medidas que beneficiem as vítimas, uma vez que as existentes ainda não conseguem minimizar ou evitar o problema, como aumentar a conscientização sobre a Lei Maria da Penha e promover o conhecimento dos direitos das mulheres vítimas de violência; fortalecer os serviços de atendimento às mulheres em situação de

violência, como a Casa da Mulher Brasileira; promover a educação e a prevenção da violência doméstica em todos os níveis, desde a escola até a comunidade; e combater a desigualdade social e racial, que são fatores que contribuem para a violência doméstica.

Todavia, a difusão da informação pretende não apenas informar sobre as políticas públicas existentes, mas coibir a violência demonstrando a ação articulada da municipalidade para lidar com a questão.

A violência doméstica contra a mulher exige urgência para acolhimento e garantia de segurança e prevenção, bem como consolidação de instrumentos para viabilizar a saída da situação de violência por meio de uma rede de atuação.

O mote "Elas saberão o que fazer" é um chamado de rede para orientação e proteção das mulheres dos instrumentos que podem acessar, mas também um meio de inibir a violência.

Portanto, trago ao abrigo da compreensão e certamente do apoio de meus pares, a presente matéria para aprovação, uma vez que encerra relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM __ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT